

PROJETO DE LEI N° 1.310/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.310/2015, que "***Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências***".

O presente Projeto de Lei visa legitimar o Plano Municipal de Educação, o qual passou por alterações após o debate dos membros da comissão de elaboração que representam as entidades constituídas no Município voltadas à educação. Nos moldes anteriores, o plano nada mais é do que um conjunto de estratégias que nortearão as ações da educação municipal para os próximos 10 (dez) anos, 2015/2025, através das quais o Poder Público responderá às demandas educacionais locais.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei que segue juntamente com o documento intitulado Plano Municipal de Educação 2015/2025 como parte integrante do mesmo, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.310/2015

"Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Esta lei institui o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos, 2015/2025.

Art. 2°. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município para os próximos dez anos, definido as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3°. A partir da vigência desta lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes no Plano Municipal de Educação.

§ 1°. Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas do Plano para sua implantação e operacionalização, de modo a alcançar os objetivos propostos.

§ 2°. A avaliação do Plano realizar-se-á sempre que se entender necessário, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

Art. 4°. O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.125/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 08 de junho de 2015.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL